



CONGRESSO NACIONAL

MPV 680
00038

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 08/07/2015

Proposição: Medida Provisória N.º 680 / 2015

Autor:

N.º Prontuário:

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutiva/Global

Página: 1

Arts.: 9º

Parágrafos:

Inciso:

Alínea:

TEXTO/ JUSTIFICATIVA

Acrescente-se novo art. 9º da Medida Provisória 680, de 6 de julho de 2015, remunerando-se o atual art. 9º para art. 10, a seguinte redação:

Art. 9º O estabelecimento das regras e os procedimentos para a adesão e o funcionamento do Programa de Proteção ao Emprego – PPE terá a participação das Confederações Nacionais patronal e laborais das categorias abrangidas no programa.

JUSTIFICATIVA

A Medida Provisória 680, de 2015, que institui o Programa de Proteção ao Emprego (PPE), cuja adesão ao programa terá duração de, no máximo, doze meses e poderá ser feita até 31 de dezembro de 2015, quando as empresas que aderirem ao PPE poderão reduzir, temporariamente, em até 30% a jornada de trabalho de seus empregados, com a redução proporcional do salário, condicionada à celebração de acordo coletivo de trabalho específico com o sindicato de trabalhadores representativo da categoria da atividade econômica preponderante.

A presente emenda incluir as Confederações patronais e laborais no estabelecimento das regras e dos procedimentos para a adesão e o funcionamento do Programa de Proteção ao Emprego.

Assinatura



CD/15554.42764-21